Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREGÃO PRESENCIAL

90047/2026 *Processo Administrativo 16.215/2025*

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO

Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06(seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, situado à Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Praia, Itabirito/MG, CEP 35450-230, para fins de exploração comercial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR MÍNIMO (BASE) DO PREÇO PÚBLICO

A Administração fixa como BASE MÍNIMA do preço público anual da outorga o equivalente a 20% (vinte por cento) da UPFI por metro quadrado (UPFI/m²). Para o exercício de 2026, a UPFI corresponde a R$ 1.633,36. O lance ofertado será expresso em valor mensal/m², respeitada a base mínima. Cada vencedor pagará o seu próprio lance final aplicado à área (m²) da loja escolhida; não há preço único para todos os concessionários.
Esclarecimento: não há preço único. Cada vencedor pagará o seu lance final (%UPFI/m²) aplicado à área (m²) da loja efetivamente escolhida, resultando no preço público mensal individual de outorga.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 02/12/2026 às **13h (horário de Brasília)**
Local: Rua Getúlio Vargas, nº 323 - Centro Administrativo (Antiga Fábrica Velha) – Itabirito - MG

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

Base mínima (Edital/TR): 20% (vinte por cento) da UPFI por m², correspondente a R$ 326,67 anual por m², sendo R$27,22 mensal por m² (UPFI 2026 = R$ 1.633,36).
O julgamento adotará o critério de **MAIOR LANCE (OFERTA) no m²**, expresso como valor mensal por m², observado o mínimo de R$27,22/m².
DINÂMICA (MODELO B – RANKING GERAL): os lances formarão ranking geral e os classificados escolherão as lojas em sequência, respeitado o mix/categorias e as atividades permitidas, vedada a obtenção de mais de uma loja pelo mesmo licitante, na forma deste Edital.

MODO DE DISPUTA:

aberto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

EDITAL		
Pregão Presencial nº 90047/2026 **Processo n° 16215/2025**	**Data de abertura: 02/12/2026 às 13:00hrs**	
Objeto: "Outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06(seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão"		**Modo de Disputa:** ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
Valor total estimado no período de 5 anos: R$ 82.950,22 (Oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos)	**Exclusiva ME/EPP?** ☐Sim ☒Não ☐Misto	**Amostra/Demonstração?** ☐ Sim ☒ Não
A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com guarda do registro pela Administração, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.	**Decreto 7.174?** ☐ Sim ☒ Não	**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☒Facultativa **Conforme item 5.2 do TR**
Pedidos de esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Deverá ser encaminhada para: licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av. Queiroz Junior, nº. 538, Bairro Praia	**Impugnações:** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. Deverá ser encaminhada para: licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av. Queiroz Junior, nº. 538, Bairro Praia	
Documentação de Proposta		
Requisitos básicos: Verificar Item 10 do Edital seção "Das Propostas"	**Requisitos específicos: N/A**	
Documentação de Habilitação		
Requisitos básicos: Verificar Item 9.3 do Termo de Referência – TR- seção "Exigências de habilitação"	**Requisitos específicos: N/A**	
O edital e outros anexos estão disponíveis para no endereço: www.itabirito.mg.gov.br.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

EDITAL

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma Presencial, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, do Decreto do Mercado Municipal de Itabirito nº 16.802/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06 (seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, para exploração comercial, nos termos do Decreto/Regulamento do Mercado e anexos, do Termo de Referência e da minuta contratual.

LOTE 1 - Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares).
***A exclusão das lojas 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 decorre da consolidação dos resultados dos Pregões Presenciais nº 90006/2026 e nº 90018/2026, nos quais houve a adjudicação dos respectivos espaços.**

1.2. *A seleção ocorrerá pelo ranking geral, mediante oferta de lance mensal por m², e escolha sequencial das lojas pelos classificados, observadas as regras de mix/categorias e a compatibilidade da atividade pretendida.*

1.2.1. Diligência: havendo indícios de atuação coordenada entre licitantes ou de vínculo societário/administrativo (por exemplo, sócios comuns, administradores, controle/coligação, direção comum ou comunhão relevante de interesses), o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para apuração, inclusive solicitando documentos e consultas a bases públicas.

1.2.2. Comprovada coligação/controle/direção comum com finalidade de burlar a vedação de obtenção de mais de 01 (uma) loja por licitante, será aplicada a perda do direito de escolha e/ou desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

1.3. Convocação e prazo para escolha: o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante classificado, na ordem do ranking do respectivo lote, para exercer o direito de escolha da loja disponível. O licitante deverá estar presente na sessão e manifestar a escolha imediatamente quando convocado.

1.3.1. Ausência/recusa: o não comparecimento à sessão, a ausência no momento da convocação ou a recusa injustificada em escolher loja disponível e compatível com sua atividade/categoria implicará RENÚNCIA e PERDA do direito de escolha, sem prejuízo de sanções cabíveis, convocando-se o próximo classificado.

1.3.2. Encerramento: esgotada a ordem de classificação ou inexistindo lojas compatíveis com a atividade/categoria declarada, a Administração registrará em ata e poderá convocar novo chamamento, conforme conveniência e oportunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e106a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente licitação será realizada nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº4.471/2025 aplicável ao mercado municipal, pelo Decreto Municipal nº 16.802/2025, bem como demais atos normativos e regulamentos pertinentes.

2.2. Estrutura do lote: o objeto será licitado em 01 (um) lote, assim definido: a) LOTE 1 - Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares), destinadas às atividades permitidas e ao mix/categorias previsto no Decreto Municipal do Mercado e seus anexos;

Parágrafo único. A dinâmica do Modelo B (ranking geral e escolha sequencial) será aplicada separadamente em cada lote, formando-se ranking próprio por lote, com escolha sequencial das lojas disponíveis dentro do respectivo lote.

2.3. JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a forma presencial por razões de interesse público devidamente motivadas, visando assegurar ampla competitividade, transparência e imediata condução de lances verbais, com registro integral da sessão.

2.4. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com guarda do registro pela Administração, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência; insolvência civil; dissolução, fusão, cisão ou incorporação; que estejam cumprindo sanção que impeça licitar/contratar; ou que tenham sido declarados inidôneos, bem como demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal.

3.2.1. A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame, desde que apresente plano de recuperação judicial homologado ou autorização judicial para contratar com o Poder Público e comprove viabilidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, não constituindo a recuperação judicial impedimento automático à participação.

3.3. A participação implica plena aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta do Termo de Concessão/Contrato e do Regimento Interno do Mercado Municipal.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder no prazo legal.

4.2. Decairá do direito de impugnar o edital o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

4.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo legal, podendo determinar ajustes e redesignação de data, quando cabível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

4.4. Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para: licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Av. Queiroz Junior, nº. 538, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 12:00h às 18:00h, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, com identificação do interessado.

4.5. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para consulta e obtenção durante o prazo de divulgação até o recebimento dos envelopes, em: https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

5. LOCAL, DATA E HORÁRIO

- Data: **02/12/2026**
- Horário: **13h**
- Local: **Centro Administrativo (Antiga Fábrica Velha) – Itabirito - MG**
- Endereço: **Rua Getúlio Vargas, nº 323**
- Credenciamento: será realizado na própria sessão de abertura.

6. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

6.1. A concessão/outorga de uso será pelo prazo de 05 anos contados da assinatura do contrato de concessão onerosa, a contar da assinatura do Termo de Concessão/Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, quando admitido e autorizado conforme legislação municipal aplicável.

6.2. A concessão possui natureza contratual administrativa, não sendo ato precário, podendo ser extinta/rescindida nas hipóteses previstas no Termo de Concessão/Contrato, no Regimento Interno do Mercado Municipal, neste Edital e na legislação aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento do representante legal para a sessão pública deverá observar este Edital, sendo obrigatória a apresentação, no ato do credenciamento, da **Declaração de Ramo de Atividade / Categoria Pretendida (Modelo B)**, conforme Anexo XI, para fins de compatibilidade com o Regulamento do Mercado e com a matriz de mix.

7.2. O credenciamento se dará por:

7.2.1. UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2.2. UM REPRESENTANTE, munido de procuração, documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

7.3. O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/21.

7.4. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de dar lances e, principalmente, de recorrer dos atos do pregoeiro.

7.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.6. A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES DEVERÁ ESTAR EXPRESSA na carta de credenciamento ou procuração, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.

7.7. A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo VIII) a DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IX), DECLARAÇÃO DE ME/EPP (Anexo X) e DECLARAÇÃO "RAMO DE ATIVIDADE" (Anexo XI), **TODAS FORA DOS ENVELOPES**.

7.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

7.9. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/21, com exceção dos extraídos via internet.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 5, devidamente lacrados e identificados OU serem protocolados até a data de abertura no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizado na Avenida Queiroz Junior, 538, Praia, Itabirito/MG.

8.2. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº1:

ENVELOPE Nº. 01 **PROPOSTA COMERCIAL** PREGÃO PRESENCIAL Nº **90047/2026** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **16215/2025** Proponente: (Razão Social)

ENVELOPE Nº2:

ENVELOPE Nº. 02 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº **90047/2026** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **16215/2025** Proponente: (Razão Social)

9. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL)

9.1. Cada licitante apresentará 1 (uma) PROPOSTA COMERCIAL ÚNICA, contendo lance inicial expresso como valor mensal por m², respeitado o mínimo de R$27,22/m².

9.2. O Envelope de Proposta Comercial conterá, obrigatoriamente, conforme Anexo II – Modelo De Proposta Comercial:

a) identificação completa da pessoa jurídica (razão social, CNPJ, endereço, telefone/e-mail e dados do representante);
b) atividade/categoria declarada (conforme matriz de mix do Edital/Apêndice do TR);
c) lance inicial: valor mensal por m², observado o mínimo de R$27,22/m²;
d) declaração de ciência e concordância com o Edital/TR/Regimento/Decreto do Mercado e anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.3. É vedada a indicação, na proposta inicial, de loja/box específico (“pelo ranking geral”). A escolha da loja ocorrerá após o encerramento da fase de lances, por meio de ranking geral e escolha sequencial, conforme este Edital.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atendam às exigências; (ii) apresentem lance inferior ao mínimo de R$27,22/m²; ou (iii) contenham condicionantes não previstos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, LANCES, RANKING GERAL E ESCOLHA DAS LOJAS

10.1. Na sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) abrirá os envelopes de proposta comercial, verificando a conformidade com este Edital, especialmente quanto ao lance mínimo.

10.2. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase competitiva de lances, permitindo-se a oferta de lances sucessivos e **crescentes** (maior lance do valor mensal por m²), com registro em ata.

10.2.1. O julgamento considerará o atendimento às exigências deste Edital e o MAIOR LANCE do valor mensal por m², observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

10.2.3. Em caso de empate de proposta, e, permanecendo o empate após a fase de lances no respectivo lote, será aberta rodada adicional de novos lances apenas entre os licitantes empatados, os quais apresentarão novos lances. Mantido o empate, será realizado sorteio em ato público, com registro em ata.

10.3. Preço público mensal da outorga: o preço público mensal devido por cada vencedor corresponderá ao **seu lance final** (em valor mensal/m²) aplicado à **área (m²) da loja escolhida**, conforme TR e contrato.

10.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas**.

10.5. Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério do maior lance.

10.6. O Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pelas classificadas, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.7. Encerrada a fase de lances, será formado **RANKING GERAL** dos licitantes, do maior para o menor lance final.

10.8. Direito de escolha: o licitante classificado em 1º lugar exercerá o direito de escolha da loja dentre as disponíveis, observada a compatibilidade da atividade/categoria declarada com as atividades permitidas e com a matriz de mix/categorias. O direito de escolha será exercido sucessivamente pelos demais classificados, seguindo-se a ordem do ranking, até o preenchimento das lojas.

10.9. Regra de Diversificação (Mix): Constatada a existência de mais de um licitante classificado no ranking geral com o mesmo ramo/categoria econômica, será assegurado ao melhor classificado daquele ramo o direito de escolha na rodada principal, observadas as regras de compatibilidade do Decreto/Regulamento do Mercado e a matriz de mix.

10.9.1. Os demais classificados do mesmo ramo/categoria terão sua escolha postergada para a fase final de alocação, preservada integralmente sua posição no ranking geral.

10.9.2. Encerrada a rodada principal de escolhas, assegurando-se a priorização de diversidade, eventual saldo de lojas/boxes remanescentes será ofertado aos licitantes cuja escolha foi postergada (ramo repetido), observada rigorosamente a ordem de classificação geral entre eles, para escolha dentre as unidades compatíveis e ainda disponíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

10.10. Ausência/recusa na escolha: convocado(a) a exercer o direito de escolha, o licitante deverá manifestar-se **na própria sessão**, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a). O não comparecimento ou a recusa em escolher quando convocado implicará **renúncia e perda do direito de escolha**, registrando-se em ata e convocando-se imediatamente o próximo classificado.

10.11. Vedação de múltiplas lojas: é vedada a obtenção de mais de 1 (uma) loja pelo mesmo licitante, conforme definição deste Edital e declarações anexas.

10.12. Diligência: havendo indícios de coligação/controle/direção comum entre licitantes (p.ex., sócios comuns, administradores, procuradores, endereço, contatos, atuação coordenada), o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências. Comprovada a coligação/controle para burlar a vedação de múltiplas lojas, aplicar-se-á perda do direito de escolha (ou anulação da escolha realizada), com convocação do próximo classificado, sem prejuízo das sanções cabíveis (Lei nº 14.133/2021).

10.13. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, a Pregoeira(o) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.

10.14. Ocorrendo a hipótese do item 10.5, será lícito a Pregoeira(o) negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

10.15. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira(o) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.16. A Pregoeira(o) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.17. O Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO (HABILITAÇÃO)

11.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº: 2 – Habilitação somente das proponentes que constarem no ranking geral, ou seja, após a escolha das lojas.

11.2. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1. SICAF, quando o licitante estiver nele cadastrado;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

11.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

11.3. É permitido o(a) Pregoeiro(a), após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

11.4. A habilitação observará a Lei nº 14.133/2021 e os requisitos deste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

11.5. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o Envelope 02 - “Documentos de Habilitação”, contendo:

I. Habilitação Pessoa Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023):

11.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

11.9.4 Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

11.9.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)/ CRF;

11.9.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.9.9 Nas certidões em que não constar prazo de validade, aceitar-se-à validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão, salvo norma específica.

II. Declarações Obrigatórias (art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023):

11.10 Será exigida, ainda, as seguintes declarações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

11.10.1 – Declaração de Visita Técnica- Facultativa (Anexo V)

11.10.1 – Declaração de Renúncia de Visita Técnica (Anexo VI)

11.10.1 – Declarações Gerais do Licitante (Anexo VII)

11.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, salvo disposição contrária de lei.

11.12. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.13. Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

11.14. O Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/21, com exceção dos extraídos via internet.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.754/23, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que o licitante tenha sido credenciado no início da sessão, sob pena de decadência.

12.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data da sessão ou da disponibilização do ato em meio oficial indicado no Edital, assegurada vista imediata dos autos e dos documentos pertinentes.

12.3. Os demais licitantes ficam desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

12.4. A não apresentação das razões ou das contrarrazões, dentro do prazo, importará a decadência do direito.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. As razões e as contrarrazões deverão ser formalizadas em documento assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

12.7. Os recursos e contrarrazões deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 538, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

12.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão motivada, com comunicação aos interessados pelos meios oficiais previstos no Edital.

12.9. Os recursos terão efeito suspensivo apenas quando expressamente atribuído pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. Conforme item 10 – Obrigações Específicas das Partes (artigo 39º do Decreto Municipal 16.802/2025) do Termo de Referência – Anexo I.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado ao vencedor e o procedimento submetido à homologação pela autoridade competente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura do Termo de Concessão/Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e aplicação de sanções, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o transcurso e devidamente justificado e aceito.

15.3. Na hipótese de recusa, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo de penalidades.

15.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao concessionário contratar cônjuge/companheiro/parente até 3º grau de agente público que atue na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas penalidades específicas previstas no Termo de Referência, no Contrato e no Regimento Interno do Mercado Municipal.

16.2. O não recolhimento do valor mensal da concessão, no prazo previsto, acarretará ao concessionário o pagamento do débito acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

16.3. Exemplos de sanções administrativas (adequar ao TR/Contrato): advertência; multa; suspensão/impedimento; declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.4. Findo o prazo de 03 (três) meses sem início das atividades, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo das taxas de pagamento durante o período.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

17.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação aceita pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Considerar que o reajuste observará o disposto na Cláusula Sétima da Minuta Contratual.

19. ATRASO OU INADIMPLEMENTO

19.1. Ocorrendo inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a obrigação pendente.

19.2. Persistindo a inadimplência, a Administração poderá promover inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa/judicial, sem prejuízo de rescisão e demais sanções.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins: modelos de proposta e credenciamento, declarações, Termo de Referência, Minuta do Termo de Concessão/Contrato, matriz de atividades pelo ranking geral (Modelo B), planta do Mercado e demais anexos.

20.2. A Administração poderá revogar ou anular o certame, motivadamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir eventuais controvérsias, quando cabível.

20.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.4.1	ANEXO I - Termo de Referência
20.4.1.1	Apêndice A do Anexo I – Atividade Esperada
20.4.1.2	Apêndice B do Anexo I - Layout
20.4.2	ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
20.4.3	ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
20.4.4	ANEXO IV – Decreto e Instruções Normativas Pertinentes
20.4.5	ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria.
20.4.6	ANEXO VI – Modelo de Declaração Renúncia de Vistoria
20.4.7	ANEXO VII– Declarações Gerais do Licitante
20.4.8	ANEXO VIII– Credenciamento
20.4.9	ANEXO IX– Declaração Requisitos de Habilitação
20.4.10	ANEXO X – Declaração de ME/EPP
20.4.11	ANEXO XI – Declaração de “Ramo de Atividade”
20.4.12	ANEXO XII – Decreto nº 16.802/2025 – Regulamento para Utilização do Mercado Municipal de Itabirito/MG.

Itabirito, 18 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente por:
PAULA REJANE FERREIRA DE SOUZA
***.704.326-**
Assinatura digital avançada.

Paula Rejane Ferreira de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 43.343

Assinado eletronicamente por:
MARINA PEDROSA NIQUINI
***.368.176-**
Assinatura digital avançada.

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. DO OBJETO

1.1Constitui objeto deste Termo de Referência a outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06 (seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, situado à Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Praia, Itabirito/MG, CEP 35450-230, para fins de exploração comercial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)

ITEM	LOJA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA (A)	ATIVIDADE ESPERADA	VALOR ANUAL DO M² COM BASE NA UPFI 2026	VALOR MENSAL DO M² COM BASE NA UPFI 2026 (B)	VALOR MÍNIMO MENSAL 2026 C=(AxB)	VALOR ANUAL EM 2026 D=(Cx12)
1	Loja 1	19356	m²	8,06m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI= R$27,22	R$219,3932	R$2.632,71
2	Loja 2	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
3	Loja 3	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
4	Loja 4	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
5	Loja 11	19356	m²	8,21m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$223,4762	R$2.681,7144
6	Loja 12	19356	m²	8,21m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$223,4762	R$2.681,7144

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

					(vedado bares, restaurantes e similares)				

***A exclusão das lojas 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 decorre da consolidação dos resultados dos Pregões Presenciais nº 90006/2026 e nº 90018/2026, nos quais houve a adjudicação dos respectivos espaços.**

OBS: ** O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação da UPFI. **

***** De acordo com o Decreto nº16855 de 12 de dezembro de 2025 o valor da UPFI para o Exercício de 2026 será fixada em **R$1.633,36(mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)*.**

De acordo com o Decreto nº16899 de 30 de dezembro de 2025, Base mínima para o preço público anual por metro quadrado corresponde a 20% (vinte por cento) da UPFI (UPFI/m²). O lance ofertado será em valor mensal/m² e cada vencedor pagará o seu lance final aplicado à área (m²) da loja escolhida, recolhido via DAM.

1.2 O uso das lojas será destinado à exploração de atividades comerciais, em conformidade com o disposto no Capítulo II, Artigo 7º, do Decreto nº 16.802, de 26 de novembro de 2025 (Anexo XII), conforme especificações abaixo:

Art. 7º - As atividades comerciais e de serviços do Mercado Municipal, definidas e distribuídas de acordo com os princípios da diversificação, atratividade e rentabilidade, contemplam o seguinte mix comercial:

I. Peixaria
II. Temperos e condimentos
III. Carnes
IV. Agropecuária (pet shop & aquarismo)
V. Biscoiteria
VI. Frios / defumados
VII. Utilidades domésticas
VIII. Suplementos (musculação)
IX. Armazém rural
X. Embalagens
XI. Artesanato
XII. Bijuterias / presentes / acessórios
XIII. Ferragens
XIV. Laticínios
XV. Empório de doces
XVI. Embutidos
XVII. Loja de bebidas
XVIII. Agricultura familiar
XIX. Bomboniere
XX. Livraria / Sebo / Revistaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

XXI. Floricultura
XXII. Lanchonete
XXIII. Cafeteria
XXIV. Restaurante
XXV. Sorveteria artesanal
XXVI. Caldo de cana
XXVII. Sucos tropicais

1.3 Embora prevista no Art. 7º do Decreto nº 16.802/2025, a atividade “Agricultura Familiar” não integra o objeto deste certame, por destinar-se exclusivamente às bancas do Mercado Municipal.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato de concessão onerosa, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, na forma do artigo 110 da Lei n° 14.133, de 2021.

2 DA FORMA DE SELEÇÃO (MODELO B – RANKING GERAL E ESCOLHA SEQUENCIAL)

2.1 A seleção dos concessionários ocorrerá por MAIOR LANCE (OFERTA) em valor mensal/m², com formação de ranking geral dos licitantes e exercício de direito de escolha sequencial das lojas pelos classificados, observado o mix/categorias e as atividades permitidas, nos termos do Edital.

2.2 É vedada a obtenção de mais de 1 (uma) loja pelo mesmo licitante. Havendo indícios de coligação/controle/direção comum para burlar a vedação, poderá o(a) Pregoeiro(a) diligenciar, aplicando-se perda do direito de escolha e sanções quando comprovado.
Cada vencedor pagará o seu próprio lance final aplicado à área (m²) da loja escolhida, constituindo preço público mensal de outorga, recolhido via DAM, inexistindo desembolso da Administração.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual do Município de Itabirito. Todavia, encontra respaldo nos demais instrumentos de planejamento municipal, uma vez que não se trata de despesa para a Administração, mas, ao contrário, de medida geradora de receita.

3.2. O Mercado Municipal, enquanto patrimônio público e ponto estratégico para a promoção comercial, possui como objetivo fomentar a economia, valorizando os empreendedores e estimulando a cultura e a tradição do município.

3.3. Ao conceder o uso das lojas do Mercado Municipal pretende-se:
- Promover o Desenvolvimento Econômico: Incentivar a instalação de comerciantes, artesãos e prestadores de serviços, gerando empregos e renda;
- Preservar o Patrimônio Cultural: Garantir que o espaço mantenha suas características históricas e sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

função social, promovendo atividades que valorizem também a cultura local e regional;
Diante da atual revitalização e modernização dos espaços, a Prefeitura Municipal de Itabirito, visa selecionar empresas para explorações comerciais dos itens preestabelecidos.

OBS.: O ETP foi aprovado para o mesmo objeto nos últimos 12 (doze) meses, conforme art.38, II,b, e Decreto Municipal 14.754/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atendam às exigências e aos requisitos da legislação específica, em especial o disposto no decreto 16.802/2025.

5.1.1 É vedada qualquer forma de sublocação.

5.2 Vistoria

5.2.1 Os licitantes poderão realizar vistoria técnica com o objetivo de conhecer, de forma detalhada, as condições físicas dos espaços públicos (lojas) objeto desta Concessão Onerosa de Uso, bem como obter demais informações necessárias para plena compreensão do objeto.

5.2.2 Condições para realização da vistoria

5.2.2.1 A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, presencialmente ou pelo telefone (31) 3563-1145. O agendamento será disponibilizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, exceto feriados e pontos facultativos.
5.2.2.2 A vistoria será acompanhada por servidores da Secretaria Desenvolvimento Econômico lotados no Mercado Municipal.
5.2.2.3 O licitante interessado deverá solicitar dia e horário específico para a realização da vistoria com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do dia designado para a sessão pública do pregão. Poderá haver a realização simultânea de vistoria por mais de um licitante.
5.2.2.4 A ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais ou desconhecimento das características do local. O município também não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado pela performance econômica do espaço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.2.2.5 Qualquer alegação futura relacionada ao desconhecimento das condições físicas do espaço, quando disponibilizadas mediante visita técnica, não será considerada como fundamento para reclamações, pedidos de revisão ou motivo para desobrigar o cumprimento contratual.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. O CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

6.1.2. Caso haja necessidade de adequação do espaço, o concessionário deverá faze-lo em até **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante justificativa do CONCESSIONÁRIO.

6.1.3. O CONCESSIONÁRIO fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.1.4. Os horários de funcionamento dos lojas serão definidos pela Administração, respeitando as especificidades do objeto pertinente a cada seguimento conforme sua necessidade.

6.1.5. O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar o espaço posto à sua disposição para comercializar produtos e serviços não previstos para o respectivo loja. Qualquer atividade diversa, deverá ter permissão por escrito do CONCEDENTE.

6.1.6. O CONCESSIONÁRIO não poderá sublocar ou ceder de qualquer forma o espaço a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

6.1.7. A preparação da alimentação, deverá observar os mais rigorosos padrões de higiene, de segurança e a legislação sanitária vigente.

6.1.8 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento conforme artigo 5º do Decreto Municipal 16802/2025:

Art. 5º - O funcionamento do Mercado Municipal obedecerá, rigorosamente, os seguintes horários:
segundas-feiras, terças-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de 08h às 19h;
quartas-feiras, de 08h às 21h30min;
aos sábados, de 05h às 16h;
aos domingos e feriados, extraordinariamente e a critério da SEMDE. (grifo nosso)

§ 1º - Todos os dias haverá tolerância de 30 (trinta) minutos aos clientes que estiverem realizando compras, e de 1 (uma) hora aos comerciantes e funcionários, para organização e preparação para o dia seguinte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

§ 2º - Extraordinariamente, a critério da SEMDE, o Mercado Municipal poderá funcionar em horários alternativos para atendimento de necessidades especiais.

§ 3º - O portão de entrada será aberto e fechado dentro do horário estipulado, sem nenhuma tolerância.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

6.2.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de interessados para a obtenção do direito de uso de lojas do Mercado Municipal de Itabirito, equipamento público de elevada relevância social, econômica e cultural para o município. O Mercado configura-se como um espaço público profundamente ligado à identidade cultural da cidade, fruto de uma longa história de acolhimento, convivência e diversificação, tradicionalmente reconhecido como ponto de encontro da população e de valorização dos saberes locais. Ao reunir produtores rurais, artesãos e comerciantes em um mesmo ambiente, o Mercado Municipal fortalece a economia local, incentiva a produção regional, promove a geração de trabalho e renda e contribui diretamente para o desenvolvimento econômico do município, consolidando-se como instrumento de integração social e dinamização econômica, com especial enfoque na criação de oportunidades para o pequeno produtor, o pequeno empreendedor e os agentes econômicos locais.

6.2.2 Considerando a natureza específica do objeto, o procedimento licitatório recomendado é o Pregão Presencial, uma vez que a plataforma eletrônica atualmente utilizada pelo Departamento de Licitação mostra-se inadequada aos moldes e às particularidades exigidas pela presente contratação. Isso porque, para a definição do vencedor, não se faz suficiente apenas a apresentação da melhor proposta de outorga, sendo indispensável também a escolha locacional da loja e a definição do ramo de atividade a ser exercido, permitindo uma participação mais acessível e equitativa aos pequenos produtores e empreendedores, que muitas vezes encontram barreiras técnicas e operacionais em ambientes exclusivamente eletrônicos.

6.2.3. Diferentemente dos mercados tradicionais, o Mercado Municipal de Itabirito apresenta uma característica arquitetônica peculiar, denominada modelo de arena, no qual as lojas circundam o salão principal, destinado à realização de feiras livres e eventos. Tal dinâmica permite que os licitantes com melhores lances tenham prioridade na escolha dos pontos comerciais mais estratégicos, evitando, por exemplo, que atividades âncoras sejam alocadas em áreas de baixa visibilidade, o que poderia comprometer a funcionalidade e o equilíbrio do espaço, ao mesmo tempo em que assegura condições justas de concorrência e sustentabilidade econômica aos pequenos negócios ali instalados.

6.2.4. A classificação geral do pregão dar-se-á exclusivamente por lance, do maior para o menor valor ofertado. Contudo, a categoria correspondente ao tipo de atividade exercida constituirá critério determinante no momento da escolha das lojas, considerando que apenas uma categoria poderá ocupar cada unidade, de modo a garantir a diversidade de atividades prevista no regulamento do Mercado Municipal e assegurar a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e106a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

pluralidade econômica e cultural do espaço, favorecendo a coexistência equilibrada entre diferentes segmentos e fortalecendo a economia de base local.

6.2.5. O Mercado Municipal de Itabirito, conhecido como “Nem do Roldão”, possui uma longa história de acolhimento e diversificação, reunindo pequenos produtores rurais e artesãos em um espaço que impulsiona o desenvolvimento econômico, cultural e social do município.

6.2.6. Esse caráter especial do objeto, aliado à necessidade de interação presencial para a escolha locacional, à inadequação técnica da plataforma eletrônica atualmente disponível e à diretriz de incentivo ao pequeno produtor e ao pequeno empreendedor, fundamenta e justifica a adoção da modalidade de Pregão Presencial como a forma mais adequada para assegurar a transparência, a competitividade, o interesse público e a correta implementação do Mercado Municipal de Itabirito.

6.3. A classificação dos proponentes ocorrerá exclusivamente com base no maior lance (valor mensal por m²), formando-se ranking geral (Modelo B) do maior para o menor valor ofertado. A categoria de negócio declarada será considerada apenas na fase de escolha das lojas, como requisito de compatibilidade e de política de diversificação (mix), não configurando critério de julgamento, fator de desempate ou reclassificação.

6.3.1 A classificação dos proponentes ocorrerá com base no maior lance pelo ranking geral (Modelo B), seguindo um critério em duas etapas: inicialmente, o valor do lance e, subsequentemente, a categoria de negócio a que se destina a proposta, em conformidade com as especificações detalhadas no edital e garantindo a diversidade das atividades realizadas no mercado municipal.

Ademais, o ETP já foi aprovado para o mesmo objeto nos 12 (doze)últimos meses, conforme art.38,II,b, conforme Decreto Municipal 14754/2023.

6.4. Direito de Escolha e Ocupação dos Espaços

6.4.1 Ressalta-se que, para fins de ocupação, cada unidade comercial poderá ser destinada a apenas uma categoria de negócio, conforme regulamento e matriz de mix. Havendo múltiplas propostas classificadas do mesmo ramo/categoria, a melhor classificada exercerá a escolha na rodada principal, e as demais terão a escolha postergada para a fase final de alocação, caso remanesçam unidades disponíveis, preservada a ordem de classificação entre elas.

6.4.2 O proponente classificado em primeiro lugar terá a prerrogativa de selecionar o ponto comercial de sua preferência, observando a compatibilidade com sua categoria de negócio. Este direito de escolha será exercido de forma sucessiva pelos demais classificados, em estrita observância à ordem de classificação, até

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

o integral preenchimento dos espaços disponíveis.

6.4.3 Ressalta-se que, para fins de concessão, apenas uma categoria de negócio poderá assumir um ponto específico. Por exemplo: caso haja múltiplas propostas de mercearias classificadas, apenas a que obtiver a melhor classificação poderá exercer o direito de escolha, permanecendo as demais em lista de espera, sujeitas à disponibilidade de espaços não ocupados por outras categorias de licitantes.

6.5. Obrigatoriedade de Categoria

6.5.1 É mandatório que os espaços comerciais sejam ocupados em estrita conformidade com as categorias de negócio previamente descritas e delimitadas no edital. Observa-se um número maior de categorias que o número de lojas disponíveis. Os CNAE's dos interessados deverão ser compatíveis com a atividade proposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Rotinas de Fiscalização

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.

7.1.3 Deverá ser elaborado trimestralmente relatório de vistoria e acompanhamento detalhado de todas as atividades realizadas dentro do Mercado Municipal, contendo, possíveis infrações e providencias a serem tomadas pela administração pública.

7.1.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

representante da empresa Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais (pagamento, manutenção, conformidade ambiental), dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.9 A Concessionária designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.10 O poder Concedente poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a concessionária designará outro para o exercício da atividade.

7.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.2.3 Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência.

7.2.4 Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, documentar irregularidades no uso dos espaços, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela concessionária. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

7.2.5 Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

7.2.6 Certificar que o preposto da empresa concessionária está ciente das obrigações assumidas pela concessionária. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

7.2.7 Certificar que a concessionária está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respetivos Anexos;

7.2.8 Certificar que a concessionária mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;

7.2.9 Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas no termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da concessionária a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;

7.2.10 Esclarecer as dúvidas da concessionária que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2.11 Fazer-se presente no local da execução do contrato;

7.2.12 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

7.2.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.14 Proceder a verificação dos comprovantes de pagamentos;

7.2.15 Receber e conferir o comprovante de pagamento emitida pela concessionária, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas;

7.2.16 Notificar o uso irregular ou em descumprimento com as condições previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;

7.2.17 Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização da legislação vigente que rege o Mercado Municipal;

7.2.18 Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;

7.2.19 Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;

7.2.20 Verificar se a concessionária procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;

7.2.21 Comunicar, por escrito, à concessionária os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

7.2.22 Solicitar ao preposto da concessionária a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da concessionária que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

7.2.23 Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.24 Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela concessionária, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.

7.2.25 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.26 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.27 Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;

7.2.28 Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.3 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.3.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.3.2 Acompanhar a celebração dos contratos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

7.3.3 O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;

7.3.4 Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.

7.3.5 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

7.3.6 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.7 Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

7.3.8 Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruído o processo, quando admitida a prorrogação, documentação que comprovem o interesse público e a vantajosidade da continuidade da concessão, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.

7.3.9 Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

7.3.10 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

7.3.11 Encaminhar o requerimento da concessionária de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela concessionária;

7.3.12 Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.13 Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;

7.3.14 Manter controle atualizado dos pagamentos recebidos, em ordem cronológica;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.3.15 Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;

7.3.16 Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável pelo espaço técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

7.3.17 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.18 Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22);

7.3.19 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.3.20 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

8.1 DO PAGAMENTO

8.1.1 A concessão para utilização das lojas será integralmente onerosa, não gerando qualquer despesa ao Município. Pelo contrário: o concessionário deverá pagar ao Poder Público Municipal um valor de outorga, definido em reais, pela utilização da área útil da loja. Esse pagamento seguirá estritamente as regras previstas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 16.802/2025, segundo o qual o preço devido será aquele ofertado nas propostas vencedoras da licitação, respeitado o valor estabelecido no percentual da UPFI.

8.1.2 O preço mínimo de outorga para cada loja será calculado com base na pauta municipal de valores por metro quadrado, expressa em UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito, cujo montante será convertido em reais no momento da concorrência. Esse parâmetro integrará obrigatoriamente o edital e servirá de referência para as propostas. O valor final da outorga será ainda reajustado anualmente, conforme atualização da própria pauta municipal de valores e da UPFI vigente.

8.1.3 Além do pagamento inicial ou do valor mensal estipulado na proposta, o concessionário será responsável pelo pagamento mensal das parcelas da concessão, que deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante emissão de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE). Esse fluxo de arrecadação garante rastreabilidade, transparência e previsibilidade financeira ao Município.

8.1.3.1 O arrematante que não apresentar documentação exigida, ou não efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, perderá o direito à outorga e sujeitar-se-á às penalidades previstas.

8.1.4 Para assegurar a adequada execução do objeto da concessão, a cobrança dos valores de outorga e das tarifas ficará vinculada ao efetivo funcionamento da loja e ao cumprimento de condições mínimas operacionais.

8.1.5 O pagamento da concessão será regido pelo artigo 27º do Decreto Municipal 16802/2025:

Seção I - Do preço

Art. 27 - O concessionário pagará ao Município o preço expresso em reais, pela utilização da área útil da loja, conforme valor e forma de pagamento oferecidos nas propostas vencedoras da licitação.

§ 1º - O preço mínimo para cada loja será obtido mediante avaliação, conforme pauta de valores municipal definido por metro quadrado em UPFI, unidade padrão fiscal de Itabirito, que fará parte integrante do procedimento licitatório e convertida em reais no momento da concorrência.

§ 2º - O valor do preço será reajustado anualmente, conforme pauta de valores municipal e atualização da UPFI, unidade padrão fiscal de Itabirito.

Art. 28 - Os pagamentos mensais deverão ser feitos até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário ou DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme determinação da SEMDE.

8.2 DA FISCALIZAÇÃO

8.2.1 A administração pública, por meio de seus agentes devidamente qualificados (gestor e fiscal) deverá registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, documentar irregularidades no uso dos espaços, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela Concessionária. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.2.2 A fiscalização e o registro das ocorrências não excluem nem reduzem a responsabilidade da Concessionária, que permanece integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, bem como por danos que causar.

8.2.3 Ressalta-se, contudo, que permanece essencial o integral cumprimento das obrigações contratuais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

regulatórias assumidas pela concessionária, incluindo o atendimento ao horário mínimo de funcionamento, a observância dos tipos de produtos autorizados, a manutenção adequada do espaço e demais condições previstas no instrumento contratual. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual perda da concessão.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O Concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE (OFERTA) em valor mensal por m² OFERTADO.

9.1.2 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, datada e assinada pelo proponente ou representante legal, preferencialmente conforme modelo do ANEXO II.

9.1.2.1 Requisitos mínimos da proposta:

- Descrição completa e detalhada do item proposto;
- Identificação do proponente (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail).
- Valor ofertado (R$) em algarismos e por extenso, respeitado o valor mínimo do metro quadrado.
- Declaração de ciência e concordância com as condições do Edital, TR e Contrato.(Anexo VII)
- Assinatura do proponente/representante.

9.1.2.2 Valor unitário do item e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o serviço;

9.1.2.3. Validade da proposta não inferior a (90) noventa dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

9.1.2.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.1.3 Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9.1.3.1 O instrumento de procuração, documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.1.4 Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;
b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
c) Apresentarem preços inexequíveis;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.1.5 DO JULGAMENTO E DESEMPATE

9.1.5.1. O julgamento considerará o atendimento às exigências deste Edital e o MAIOR LANCE (OFERTA) em valor mensal/m², observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.2. O Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5.3. Em caso de absoluta igualdade de propostas, o desempate dar-se-á por sorteio em ato público, na forma da lei.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 **Regime de Contratação:** Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, conforme legislação municipal aplicável.

9.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO (HABILITAÇÃO)

9.3.1 Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº: 1 – Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
9.3.2 É permitido à Pregoeira(o), após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.
9.3.3 A habilitação observará a Lei nº 14.133/2021 e os requisitos deste edital.
9.3.4 É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
9.3.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.3.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

I.Habilitação Pessoa Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.7.3 Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.7.4 Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.7.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)/ CRF;

9.3.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.7.9 Nas certidões em que não constar prazo de validade, aceitar-se-à validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão, salvo norma específica.

9.3.8 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.9 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n° 5.764, de 1971;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.3.10 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.11 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.12 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.13 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.14 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.15 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS– ART. 135, DO DECRETO MUNICIPAL 14.754/2023:

9.3.16 Será exigida, ainda, as seguintes declarações:

9.3.16.1 – Declaração de Visita Técnica- Facultativa (Anexo V)

9.3.16.2 – Declaração de Renúncia de Visita Técnica (Anexo VI)

9.3.17 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, salvo disposição contrária de lei.

9.3.18 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.19 Sendo a sessão suspensa, a pregoeira definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (artigo 39º do Decreto Municipal 16.802/2025).

10.1 Capítulo VIII

DOS ENCARGOS DA SEMDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Art. 38 - Incumbe à SEMDE:

- definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Municipal;
- cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos concessionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste regulamento e demais legislações pertinentes;
- exigir dos concessionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes;
- zelar pelo patrimônio público;
- cobrar o valor do preço da concessão de cada concessionário;
- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- reajustar o preço, conforme o presente regulamento e disposições contratuais;
- extinguir a concessão, nos casos previstos neste regulamento e na forma prevista no contrato;
- receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes;
- ingressar na área objeto da concessão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência;
- autorizar modificações nas lojas pelos concessionários, observando-se os arts. 24 a 26;
- cientificar o concessionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do art. 34;
- aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do Mercado, designando os locais permitidos de afixação;
- exigir a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado;
- autorizar a paralisação das atividades pelos concessionários em casos excepcionais;
- anotar, em registro próprio de ocorrências para cada concessionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares;
- declarar, por DECRETO, a caducidade do contrato, na forma do art. 46.

10.2 Capítulo IX

DOS ENCARGOS DO CONCESSIONÁRIO

Art.39 -. São deveres e obrigações dos concessionários:

- usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários;
- acatar e respeitar as normas do presente regulamento e do contrato, bem como a todas as diretrizes da SEMDE, fornecendo com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;
- afixar em local bem visível em etiqueta ou letreiro o preço dos produtos à venda e manter em local visível o alvará de funcionamento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

- zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal;
- apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;
- não se negar a vender produtos fracionados;
- colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outro material proveniente da atividade que desenvolvam;
- recolher e encaminhar os subprodutos de origem animal de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis;
- respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecida por este regulamento;
- manter os corredores livres para a circulação do público;
- manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à SEMDE;
- apresentar à SEMDE, quando esta assim exigir, notas fiscais das mercadorias, que deverá conter a procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto;
- atender, no prazo fixado, às determinações da SEMDE; assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrentes de sua atividade;
- obter autorização prévia do MUNICÍPIO DE ITABIRITO para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel;
- elaborar, participar e cumprir as normas condominiais;
- pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares;
- participar de cursos de gestão e receptivo (atendimento turístico) indicados pela SEMDE;
- utilizar vestuário específicos nas atividades que a SEMDE assim determinar;
- levar ao conhecimento do MUNICÍPIO DE ITABIRITO as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à concessão de uso;
- comunicar à SEMDE qualquer alteração nos atos constitutivos;
- obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

Art. 40 - O concessionário poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

Parágrafo Único. O concessionário responderá perante à Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Art. 41 - Incumbe ao concessionário integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Art. 42 - O contrato de concessão não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a Administração e o concessionário.

Art. 43 - O concessionário do local de venda de produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal devem ainda observar o seguinte:

Somente comercializar produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) e ou pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF);

A comercialização deverá obedecer as normas estabelecidas na Lei Municipal no. 2354, de 23/08/04, regulamentada pelo Decreto no. 9358, de 22/11/2011, e demais normas da Vigilância Sanitária.

10.3 Demais Obrigações

10.3.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
10.3.2. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.3.4. O concessionário assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência da concessão, que as obras, ações de investimento, reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do imóvel, bem como sua utilização ocorram:

a) Em conformidade com as determinações deste edital e seus anexos;
b) Em conformidade com a Lei de Zoneamento Urbano do Município de Itabirito;
c) Em conformidade com a legislação referente à preservação do patrimônio histórico, se aplicável ao caso;
d) Em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Itabirito;
e) Em conformidade com a vigilância sanitária, o código de postura e o regimento interno do mercado municipal do Município de Itabirito;
f) Em conformidade com os demais órgãos reguladores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

10.3.5. A utilização dos espaços físicos do Mercado Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitária municipais, estaduais e federais, o código de defesa do consumidor, o código de postura municipal, o regulamento do mercado municipal Nem Roldão e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

10.3.6. O concessionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela vigilância sanitária, segurança do trabalho ambas nos moldes municipal, estadual e federal, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósito de lixo ou sobras.

10.3.7. Todos os custos para adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do concessionário.

10.3.8. A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos concessionários, sendo obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas.

10.3.9. O concessionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a unidade comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

10.3.10. O concessionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço dessa concessão de uso, sem expressa autorização da administração pública, salvo nos casos previsto em lei para exercício da atividade, de acordo com o regulamento vigente.

10.3.11. As características mínimas dos equipamentos e decoração da unidade comercial ficarão às custas do concessionário.

10.3.12. O concessionário se compromete a seguir o regulamento do mercado municipal e o padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

10.3.13. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo concessionário no espaço objeto da concessão de uso reverterá automaticamente ao patrimônio da administração pública, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, a administração pública exigir a devolução do espaço na situação anterior.

10.4 DA CONTRIBUIÇÃO CONDOMINIAL

Conforme Art. 29 do Decreto nº16802, de 26 de novembro de 2025:

Seção II - Da contribuição condominial

Além do pagamento do preço pela utilização da área útil da loja, o concessionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial regida, no que couber, pelo Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Municipal, tais como o piso, a estrutura do prédio, o telhado,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

a pintura, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

§ 1º - O pagamento do preço pela utilização da área útil da loja, não pode ser oposto ao pagamento da contribuição condominial.

§ 2º - O condômino não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas, bem como não poderá renunciar à parte ideal do imóvel, sujeitando-se às sanções previstas no art. 49.

§ 3º - A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese, será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo administrador do condomínio, na forma convencional.

Art. 30 - A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva na ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

§ 1º - A gestão do fundo de reserva competirá ao administrador do condomínio e deverá ser depositada em conta bancária específica, conforme dispuser a convenção condominial.

§ 2º - Na extinção da concessão:

I. - eventual saldo remanescente do fundo de reserva permanecerá no condomínio para a utilização em sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, ser rateado entre os condôminos;

II. - nenhum valor do fundo de reserva já utilizado será devolvido ou reembolsado.

§ 3º - As despesas extraordinárias serão rateadas entre os concessionários se previamente aprovadas por estes, na forma da convenção condominial.

§ 4º - A planilha de composição dos encargos para rateio será afixada, mensalmente, em mural acessível a todos, instituído no próprio local do Mercado Municipal.

§ 5º - O administrador condominial publicará no mural referido no § 4º a prestação de contas correspondente ao pagamento das despesas do mês anterior.

Art. 31 - A administração da coisa comum competirá ao administrador escolhido pelos concessionários, que poderá ser estranho ao condomínio.

§ 1º - O administrador deverá gerir o espaço em conformidade com a legislação aplicável e demais atos do Poder Público Municipal.

§ 2º - A coisa comum não poderá ser alugada, emprestada, cedida ou utilizada por terceiros não concessionários, salvo autorização prévia e expressa da SEMDE.

§ 3º - O condomínio deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura de no mínimo 12 (doze) contratos de concessão, apresentar cópia da convenção de condomínio devidamente registrada no cartório competente.

§ 4º - Caberá ao condomínio a cobrança de todas as multas, juros e demais valores previstos em convenção, seja pela via judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer intervenção ou auxílio do Poder Público neste particular, salvo para aplicar as sanções previstas neste regulamento, a pedido do condomínio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Art. 32 - Em caso da extinção da concessão para determinado concessionário, o seu sucessor deverá seguir e se submeter às regras condominiais vigentes.

§ 1º - O sucessor da loja não responderá pelos débitos condominiais, inclusive multas e juros moratórios, deixados pelo concessionário anterior.

§ 2º - Somente se a extinção da concessão abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos concessionários poderá ser realizada nova convenção condominial, na forma do presente regulamento.

§ 3º - Em nenhum caso a Administração Pública responderá por débitos condominiais de concessionários inadimplentes.

Art. 33 - A realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização, depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos e, sucessivamente, da SEMDE.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 42, XV, DO DECRETO MUNICIPAL 14.754, 2023)

11.1 O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7 Sanções contratuais conforme art.49 e 50 do decreto municipal 16802/2025, conforme abaixo:

Capítulo XII

DAS SANÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

Art. 49 - As sanções contratuais e regulamentares são:
- advertência por escrito;
- suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- multa, na forma estipulada em contrato, independentemente da aplicação das outras sanções previstas nesse regulamento, principalmente no § 3º deste regulamento que prevê a extinção do contrato.
§ 1º - Para as sanções previstas nos incisos II e III será instaurado processo administrativo, facultando-se ao concessionário defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Na aplicação das sanções o MUNICÍPIO DE ITABIRITO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do concessionário, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do concessionário.

§ 3º - As sanções regulamentares são as seguintes:

I - eximir-se do pagamento de despesas e dívidas, ou fazê-lo de forma parcial: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso sobre o valor do débito;
II – não reparar os danos que deu causa, no prazo estipulado pela SEMDE: Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês do inadimplemento sobre o valor do dano, limitada a 20% (vinte por cento) e multa compensatória equivalente ao dobro do dano;
III - não permanecer contratado por tempo igual ou superior a 1 (um) ano: Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
IV – inexecução contratual: Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
V - descumprimento de qualquer outra norma regulamentar relativa ao Mercado Municipal: Multa de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o preço, proporcionalmente instituída na forma do § 2º, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 50 - No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Mercado Municipal, às custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusivo do concessionário.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão das lojas se dará conforme artigo 45º do Decreto Municipal 16802/2025:
Seção I - Pela rescisão
Art. 45 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, nos seguintes casos:
- descumprimento das normas contratuais e regulamentares pelo MUNICÍPIO, mediante justa indenização;
- desistência, a qualquer tempo, desde que ultrapassados, no mínimo, um período de 12 (doze) meses de permanência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

§ 1º - A rescisão somente se efetivará com a notificação prévia à SEMDE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer sanção e desde que quitadas todas as obrigações do concessionário.

§ 2º - Caso não seja respeitado o período mínimo de permanência contido no inciso II ou não observado o prazo da notificação contida no § 1º, o concessionário incorrerá em multa sancionatória prevista no art. 49.

§ 3º- Ocorrendo a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO realizar novo certame licitatório para preenchimento da vaga ou, a seu critério, convocar os proponentes remanescentes, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado do certame para o item/loja correspondente, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

§ 4º - Ficam vedadas a cessão, a locação, a alienação, a penhora ou a transferência a qualquer título das lojas e bancas casos em que será de imediato revogada a concessão sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por parte do Poder Público.

§ 5º - Os concessionários responderão por danos financeiros e judiciais a terceiros por sua tentativa ilícita de repassar a concessão.

13 REAJUSTE DA CONCESSÃO E DESPESAS

13.1 O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação da UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito). Além do preço da concessão, cada concessionário arcará com suas contas individuais de água e energia elétrica, IPTU e com a contribuição condominial destinada ao rateio das despesas comuns de manutenção, limpeza, segurança, conservação e fundo de reserva de 10%.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente contratação caracteriza concessão onerosa de uso de bem público, por meio da qual o particular remunerará o Município pela exploração do bem concedido. Nesse sentido, não há qualquer geração de despesa para o Município de Itabirito/MG, mas sim ingresso de receitas, provenientes tanto da outorga quanto das tarifas a serem arrecadadas no âmbito da concessão.

14.2 A receita estimada total decorrente da concessão é de R$ 82.950,22 (Oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos) ao ano, considerando-se o valor mínimo de arrecadação. Tais valores deverão ser classificados como receita própria, conforme definição e orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, em consonância com as normas vigentes de contabilidade pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

14.3 Diante desse cenário, evidencia-se que não há necessidade de indicação de dotação orçamentária de despesa, uma vez que a concessão não implica dispêndio de recursos públicos, mas sim a entrada de receitas no orçamento municipal.

Itabirito, 15 de setembro de 2026.

_____

Douglas Silva Cardoso
Diretor de Departamento
Matrícula: 46.394

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

APÊNDICE A DO ANEXO I – ATIVIDADE ESPERADA

LOTE 1 - Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)

ITEM	LOJA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA (A)	ATIVIDADE ESPERADA	VALOR ANUAL DO M² COM BASE NA UPFI 2026	VALOR MENSAL DO M² COM BASE NA UPFI 2026 (B)	VALOR MÍNIMO MENSAL 2026 C=(AxB)	VALOR ANUAL EM 2026 D=(Cx12)
1	Loja 1	19356	m²	8,06m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI= R$27,22	R$219,3932	R$2.632,71
2	Loja 2	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
3	Loja 3	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
4	Loja 4	19356	m²	8,77m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$238,7194	R$2.864,632
5	Loja 11	19356	m²	8,21m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$223,4762	R$2.681,7144
6	Loja 12	19356	m²	8,21m²	Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)	20% do UPFI= R$326,67	1,66666% do UPFI = R$27,22	R$223,4762	R$2.681,7144

***A exclusão das lojas 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 13 decorre da consolidação dos resultados dos Pregões Presenciais nº 90006/2026 e nº 90018/2026, nos quais houve a adjudicação dos respectivos espaços.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e106a6efa11a

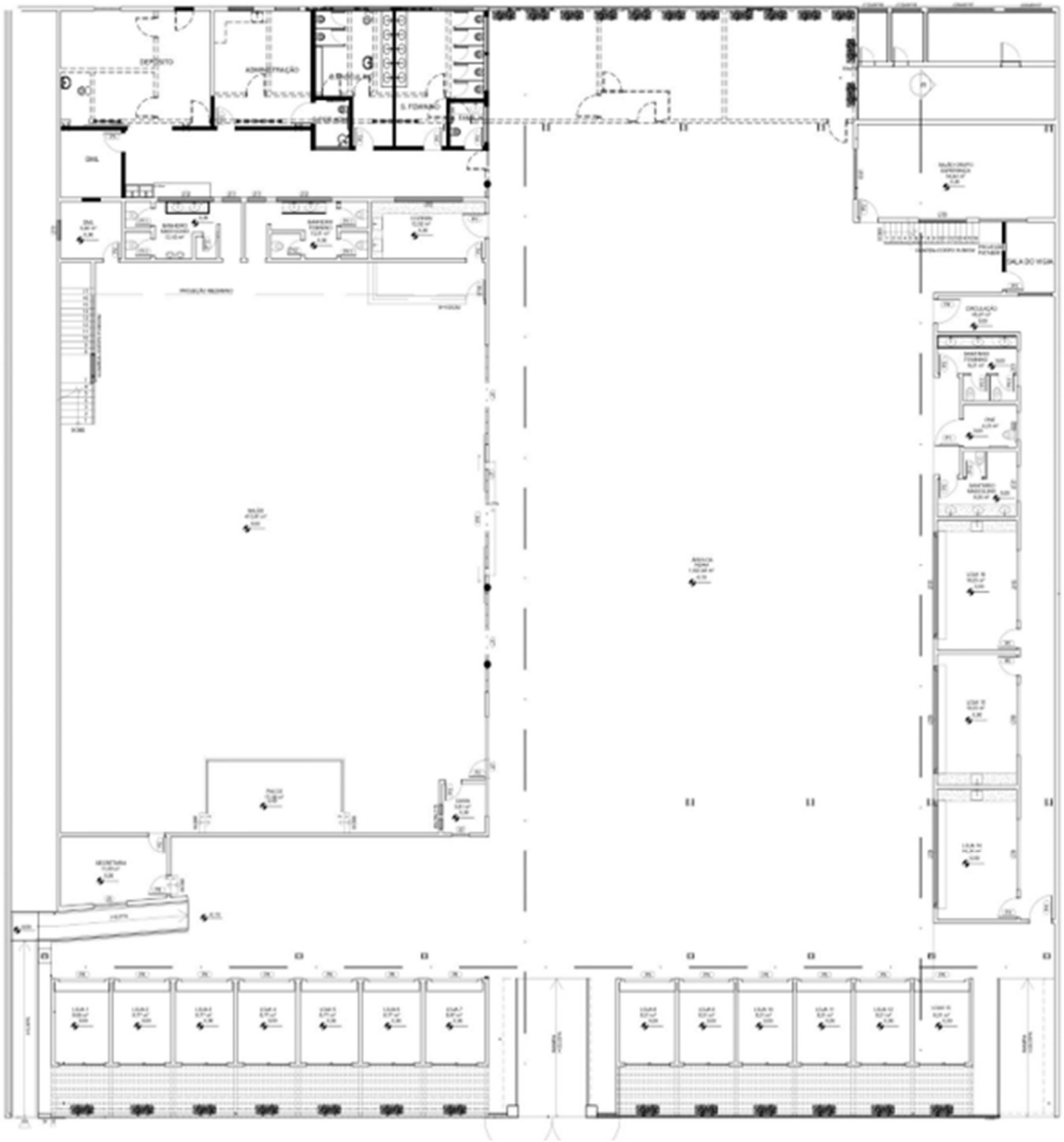
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

APÊNDICE B DO ANEXO I – LAYOUT



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Diretoria de Licitações e Contratos, nos termos do Capítulo 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o Contato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)
Dados Bancários (Agencia – Conta):
Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)

Lote 1- Lojas 1, 2, 3, 4, 11 e 12: Diversas conforme Art 7º do decreto 16.802/2025 (vedado bares, restaurantes e similares)				
UNIDADE DE MEDIDA	**ATIVIDADE ESPERADA**	**ATIVIDADE DECLARADA**	**VALOR M² MENSAL (mínimo R$27,22)**	**VALOR M² TOTAL (mínimo R$27,22)**
m²	Diversas conforme Art. 7º do decreto 16.802/2025 (vedados bares, restaurantes e similares)			

Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

Instruções de preenchimento:

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas decimais).

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO/CONTRATO DE OUTORGA ONEROSA DE USO (MERCADO MUNICIPAL)

TERMO DE CONCESSÃO/CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITABIRITO (CONCEDENTE), inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-228, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato, consoante Decreto Municipal nº 16.029/2025**, e a pessoa jurídica vencedora do certame, doravante denominada CONCESSIONÁRIO**, para a outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de unidades localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, mediante preço público mensal, conforme condições do Edital e do Termo de Referência (TR), resolvem firmar o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a outorga de concessão de uso de espaço público para exploração comercial, a título oneroso, de unidades comerciais localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, a ser identificada no ato de escolha pelo CONCESSIONÁRIO, para exploração na atividade/categoria compatível com o Regulamento/Decreto do Mercado e com a matriz de mix/categorias (Edital e TR).

1.2. A concessão de uso não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, sendo de exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a operação do negócio, a contratação de pessoal, fornecedores, tributos e encargos.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Loja	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA	VALOR DO M² MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 60 MESES
1	Loja 1	m²	8,06m²	20% do UPFI = R$326,67			
...	...	...	...	...			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.1. O prazo de vigência da concessão é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Edital e das normas municipais aplicáveis, desde que mantidas as condições de interesse público e adimplência.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura, salvo motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, e após a apresentação das licenças exigíveis para implantação, quando aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PÚBLICO (OUTORGA) E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o preço público mensal de outorga pelo uso do espaço, correspondente ao seu LANCE FINAL vencedor, expresso como percentual de UPFI por m² (% UPFI/m²) – ou valor mensal por m² equivalente –, aplicado à área (m²) da unidade escolhida, nos termos do Edital e do TR.

3.1.1. Para fins de planejamento e divulgação, o valor estimado corresponde à receita mínima anual estimada do Município, calculada pela soma dos valores mínimos anuais de 2026 das unidades constantes do TR, obtidos pela aplicação da base mínima de 20% da UPFI por m² (UPFI 2026 = R$ 1.633,36) às respectivas áreas (m²) e multiplicação por 12 meses. Para 2026, a receita mínima anual estimada (base) é de R$ 54.839,58.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, exclusivamente por DAM – Documento de Arrecadação Municipal (ou boleto vinculado ao DAM), emitido conforme orientações do CONCEDENTE/SEMDE.

3.3. O preço público é parametrizado pela UPFI. A atualização anual observará a variação oficial da UPFI e as normas municipais vigentes, sem prejuízo das regras específicas do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

4.1. A Administração Pública, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, deverá registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, documentar irregularidades no uso dos espaços, com descrição das providências exigidas, recomendações efetuadas e soluções adotadas pelo CONCESSIONÁRIO, nos termos do art. 22, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 14.201/2022 (ou norma que o suceder).

4.2. Permanece essencial o integral cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, incluindo o atendimento ao horário mínimo de funcionamento, a observância dos tipos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e106a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

de produtos autorizados, a manutenção adequada do espaço e demais condições previstas neste instrumento. O descumprimento poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da eventual rescisão/caducidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO, além das previstas no Edital, TR e Regulamento do Mercado: (i) manter a loja em funcionamento e em condições de higiene, segurança e conservação; (ii) respeitar a atividade/categoria autorizada e o mix/categorias; (iii) cumprir horários e regras de uso das áreas comuns; (iv) arcar com tributos, taxas, alvarás e licenças necessários; (v) pagar pontualmente o preço público e eventuais contribuições condominiais/taxas previstas; (vi) permitir fiscalização e atender notificações; (vii) zelar pelo patrimônio público e áreas comuns.

5.2. Para atividades de alimentação e/ou comercialização de produtos de origem animal, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar, antes do início das atividades, as licenças e autorizações aplicáveis (Vigilância Sanitária e, quando couber, comprovação SIM/IMA/SIF e demais exigências), sob pena de não autorização de abertura e aplicação das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ROTINAS

6.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por gestor e fiscal designados formalmente, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares previstas no TR, registrar ocorrências, notificar o CONCESSIONÁRIO e propor medidas administrativas, inclusive sanções e rescisão/caducidade, quando cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO, MULTAS E SANÇÕES

7.1. O atraso no pagamento do preço público sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, calculada pro rata die, além da atualização aplicável e demais encargos previstos em normas municipais e no Regulamento do Mercado.

7.2. Ocorrendo atraso, o CONCEDENTE notificará o CONCESSIONÁRIO para regularização em 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Configura motivo para rescisão/caducidade, assegurados contraditório e ampla defesa: (i) atraso por 2 (dois) meses consecutivos; ou (ii) atraso por 3 (três) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses; ou (iii) reincidência de atraso após notificação formal com prazo expirado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.4. Sem prejuízo da rescisão/caducidade, poderá haver inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa/judicial, conforme normas municipais.

7.5. Além das sanções regulamentares do Mercado, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), quando caracterizada infração administrativa relacionada ao processo de contratação e/ou à execução, conforme Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO/CADUCIDADE E REVERSÃO

8.1. A rescisão/caducidade observará as hipóteses e o procedimento previstos no Edital/TR, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 14.754/2023 e no Regulamento do Mercado, com decisão motivada e garantia de defesa.

8.1.1. O Município poderá declarar a caducidade da concessão por motivo de relevante interesse público superveniente, devidamente motivado em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. Na hipótese de extinção por interesse público, não caberá indenização por lucros cessantes ou fundo de comércio, sendo devida apenas eventual restituição proporcional de valores pagos antecipadamente, se houver.

8.2. Extinta a concessão, o CONCESSIONÁRIO desocupará o espaço no prazo fixado pelo CONCEDENTE, devolvendo-o livre e desembaraçado, em condições compatíveis com o uso normal, ressalvadas deteriorações naturais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente concessão, considerando tratar-se de concessão onerosa de uso sem desembolso de recursos públicos pela Administração, observada a legislação aplicável e o edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. Todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel público, sem direito a indenização, retenção ou compensação, salvo se houver autorização prévia e expressa do Município dispondo em sentido diverso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

11.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a contratar, às suas expensas, Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro Contra Incêndio para a unidade concedida, durante toda a vigência contratual, nomeando o Município de Itabirito como beneficiário e/ou cossegurado.

11.2. A apólice deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente e adimplida, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE SUBLOCAÇÃO E CESSÃO

12.1. É expressamente vedada a sublocação, cessão, transferência ou qualquer forma de disponibilização da unidade a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSUMO

13.1. As despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e demais serviços individualizados serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

13.2. Havendo medidores individuais, o CONCESSIONÁRIO deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a transferência da titularidade para o seu CPF/CNPJ, mantendo os pagamentos em dia durante toda a vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO CONCESSIONÁRIO (DESISTÊNCIA ANTECIPADA)

14.1. A rescisão unilateral imotivada pelo CONCESSIONÁRIO antes do término do prazo contratual implicará no pagamento de multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado das parcelas vincendas até o término do contrato, limitada ao equivalente a 12 (doze) meses do preço público vigente à época da rescisão, sem prejuízo da quitação de débitos eventualmente existentes.

14.2. Para fins de cálculo, considerar-se-á o valor mensal vigente multiplicado pelo número de meses restantes até o término contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA

15.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14.754/2023, pelo Decreto Municipal nº 16.802/2025 e demais normas municipais aplicáveis ao uso de bens públicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

15.2. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

16.1. Compete ao CONCESSIONÁRIO zelar pela conservação da unidade concedida, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva do espaço, sem prejuízo da fiscalização pelo Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. O CONCESSIONÁRIO responderá integralmente por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da exploração da atividade, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ao Município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes obrigam-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais apenas para as finalidades relacionadas à execução do presente contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram este instrumento, para todos os fins, o Edital, o TR, os anexos, o Regulamento/Decreto do Mercado e a proposta/lance final do CONCESSIONÁRIO, independentemente de transcrição.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na forma legal.

Itabirito, __ de _____ de 2026.

_____
Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato
CONCEDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

_____

CONCESSIONÁRIO

_____

Douglas Cardoso
GESTOR

_____

Rafael Castro Oliveira
FISCAL

_____

Marcelo Lima de Carvalho
GESTOR SUPLENTE

_____

Breno de Souza Henriques
FISCAL SUPLENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO IV – DECRETO E INSTRUÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1t7BxgsQ-hfXqE6jpWyurBVpp0pLhXhlc?usp=sharing

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA -FACULTATIVA

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a Outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06 (seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, situado à Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Praia, Itabirito/MG, CEP 35450-230, para fins de exploração comercial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, realizou visita técnica às lojas do **Mercado Municipal da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG**, tomando conhecimento de todas as especificações e condições referentes ao objeto do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 90047/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itabirito, _____ de_____ de 2026.

_____

Assinatura do Responsável/Representante Legal da Empresa (Nome, cargo, CPF)

_____

Carimbo e Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de Itabirito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Referência a Outorga de Concessão de Uso de Espaço Público para exploração comercial, a título oneroso, de 06 (seis) lojas/box comerciais, localizadas no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, situado à Rua Dr. Eurico Rodrigues, 486, Praia, Itabirito/MG, CEP 35450-230, para fins de exploração comercial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, renuncia a visita técnica às lojas do **Mercado Municipal da Prefeitura Municipal de Itabirito/MG**, prevista no edital – Pregão Presencial nº 90047/2026.

Declara ainda que possui pleno conhecimento de todas as especificações, condições locais e peculiaridades referentes ao objeto da licitação, aceitando integralmente os termos do edital e seus anexos, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de fatos ou condições que poderiam ter sido verificados por meio da visita técnica, assumindo total responsabilidade pela elaboração e execução de sua proposta.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itabirito, _____ de_____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável/Representante Legal da Empresa (Nome, cargo, CPF)

_____
Carimbo e Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de Itabirito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO VII – DECLARAÇÕES GERAIS DO LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
- De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
- Declaro não possuir vínculo societário, de controle, administração, direção, representação ou dependência econômica, nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com pessoa física ou jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização de uso de espaço no Mercado Municipal de Itabirito, quando tal vínculo possa resultar em participação indireta, concentração econômica ou burla às regras de diversificação comercial ou obtenção de mais de uma unidade por núcleo familiar ou grupo de interesse.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO

A empresa/ _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 90018/2026, estando autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, e especialmente para formular lances verbais, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO IX – DECLARAÇÂO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES, EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO RAMO DE ATIVIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 90047/2026, destinado à Concessão de Uso de loja comercial no Mercado Municipal de Itabirito – Nem do Roldão, que pretende explorar atividade comercial enquadrada no seguinte ramo, conforme o mix comercial previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 16.802/2025:

( ) Peixaria
( ) Temperos e condimentos
( ) Carnes
( ) Agropecuária (pet shop e aquarismo)
( ) Biscoiteria
( ) Frios e defumados
( ) Utilidades domésticas
( ) Suplementos (musculação)
( ) Armazém rural
( ) Embalagens
( ) Artesanato
( ) Bijuterias / presentes / acessórios
( ) Ferragens
( ) Laticínios
( ) Empório de doces
( ) Embutidos
( ) Loja de bebidas
( ) Bomboniere
( ) Livraria / Sebo / Revistaria
( ) Floricultura
( ) Lanchonete
( ) Cafeteria
( ) Restaurante
( ) Sorveteria artesanal
( ) Caldo de cana
( ) Sucos tropicais

Declara, ainda, que a atividade acima indicada será exercida em conformidade com as normas do regulamento do Mercado Municipal, legislação sanitária aplicável e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. O licitante declara ciência de que a escolha do box está vinculada à disponibilidade da categoria no Mix Comercial, e que a repetição de ramos de atividade só será avaliada pela Administração após o atendimento de todos os classificados, caso haja boxes vagos.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90047/2026

(Processo Administrativo n° 16215/2025)

ANEXO XII – DECRETO Nº16.802/2025

Regulamento para utilização do Mercado Municipal de Itabirito/MG.

Disponível através o link:

https://drive.google.com/file/d/1EVh-3XEfa1JDua8XpOQMaMwfVjkAEYQP/view?usp=drive_link

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6e1d6a6efa11a